

Lei N° 180

Altera a lei N° 173/65 de 27 de Novembro de 1965, dando nova regulamentação para o consumo de energia elétrica e outras Provisões:

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

art - 1º). Ficam max rados os tributos na taxa de consumo de energia elétrica fornecida pela usina elétrica Municipal nos seguintes bases:-

1ª zona:- consumidores com relógio medidor 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa mínima,

2ª zona 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa mínima,

Art - 2º) Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Outubro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, em 11 de outubro de 1966

Ass: Cassio do Porto